



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**CERTIDÃO DE PUBLICIDADE**  
Publicado no saguão da Prefeitura  
Municipal de Taparuba - MG em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos do Art.  
37, caput da Constituição Federal.  
Nome: Procurador S. S. Rocha  
Assinatura

**LEI Nº. 767/2023, de 30 de janeiro de 2023**

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder às contratações por prazo determinado para o Cargo de Professor/Coordenador Telecentro e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Taparuba, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Taparuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, os cargos e funções públicas na forma ora especificada.

I – A autorização a que se refere o art. 1º, com supedâneo na Lei Municipal nº. 259/2009 e suas alterações posteriores, refere-se aos seguintes Cargos:

a) 02 (Duas) contratações de Professor/Coordenador;

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-ão às contratações supra, os direitos e obrigações, bem como carga horária, remuneração e demais cominações legais prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação de pessoal vigente neste Município, no que couberem.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder às adequações e ou regulamentações da presente Lei, mediante a edição de ato administrativo, no que se fizer necessário, inclusive, conceder gratificação até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento.

**Parágrafo Único** - As gratificações concedidas por força desta Lei, não se incorporarão para nenhum fim remuneratório ou de vantagens pessoais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão às dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Taparuba/MG, 30 de Janeiro de 2023.

  
**JOAQUIM DE ABREU FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**